

**PARECER N°** : 0905-001/2023 - CGM - ADESÃO

**INTERESSADOS** : FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALTAMIRA/PA

**ASSUNTO** : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO N° 017/2022 DA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD.

---

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 2702003/2023/CGL/ATM.**

**MODALIDADE:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO, REALIZADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD.

**OBJETO:** ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 017/2022 PROVENIENTE DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 023/2021 QUE TRATA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE PESQUISA DE PREÇO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, RESSARCIMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO - TFD E SEUS ACOMPANHANTES.

---

### **PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo



sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto a adesão do Fundo Municipal de Saúde de Altamira à Ata de Registro de Preço nº 017/2022 relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021, que tem como objeto PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PESQUISA DE PESQUISA DE PREÇO, RESERVA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, RESSARCIMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS E RODOVIÁRIAS AOS PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO - TFD E SEUS ACOMPANHANTES, no qual teve como vencedor do item 01 a qual o Fundo pretende adquirir, a empresa **NORTE TURISMO LTDA EPP**, inscrito no CNPJ nº 05.570.254/0001-69.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

### **DA ANÁLISE:**

#### **1 - DA FASE INTERNA:**

##### **1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo Administrativo nº 2702003/2023/CGL/ATM.) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 923/2023-GAB/SESMA/PMA e Ofício N° 922/2023-GAB/SESMA/PMA; Termo de Referência; Ata de Registro de



Preços nº 017/2022 relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 023/2021; Autorização para abertura de processo administrativo; Solicitação de Dotação Orçamentaria; Dotação Orçamentaria atestada pela Sr<sup>a</sup> Fernanda Morais Feitosa - matrícula nº 2135 ; Autorização para adesão à Ata do Órgão Gerenciador; Manifestação da empresa fornecedora sobre a anuência do fornecimento; Termo de Adjudicação e de Homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços - SRP nº 017/2022 realizado pela SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO - SEPLAD.

### **1.2 - Da Análise Jurídica:**

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme **Parecer Jurídico Nº 0805-004/2023 assinado pelo DR. ELY BENEVIDES DE SOUSA NETO (OAB-PA nº 12.502)**, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

## **2 - DA FASE EXTERNA:**

### **2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:**

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão Ata de Registro de Preço acima citada.

O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: "*As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços*".

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de



Preços como o "*conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras.*" O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para a Adesão a Ata de Registro de Preço nº 017/2022 relativo ao Pregão SRP nº 023/2021, estão presentes nos autos, visto que será adquirido apenas o item disponibilizados na Ata referida.

No mais, quanto a comprovação da vantajosidade, foi feita pesquisas de mercado a qual atesta-se uma porcentagem a ser aderida



de 8,69% totalizando o valor de R\$ 4.430.503,87 (quatro milhões quatrocentos e trinta reais e cinquenta e três reais e oitenta e sete centavos).

Bem como, a Secretaria Municipal de Saúde de Altamira - PA pontua quanto a comprovação de vantajosidade, justifica que considerando a urgência da contratação do objeto licitado, devido a necessidade em garantir aos pacientes da rede Pública Municipal o direito ao deslocamento para tratamento fora do domicílio no âmbito nacional, dentro e fora do Estado do Pará.

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, responsabilizando, tanto aquele quem deu causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante), pois, quando acontece a adesão (através da figura do "carona") tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo em voga.

Pontua-se oportunamente que a presente empresa fornecedora se encontra devidamente habilitada, conforme previsão do Edital, visto que cumpriu todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria. Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

## **2.2 - Da Dotação orçamentária:**



No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art. 14 da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelo departamento de Contabilidade através do contador responsável, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se a juntada de Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

### **2.3 - Da Habilitação do Fornecedor:**

No que tange a verificação documental das empresas, fora feita análise quanto a autenticidade das certidões apresentadas, e, alertamos que as Certidões autora válidas no momento da habilitação, todavia, com seu prazo de validade vencido na atualidade, deverão ser novamente requeridas, antes da assinatura do contrato.

Fora também juntado aos autos e analisado por este setor de Controle Interno documentação quanto a qualificação econômico-financeira, técnica e habilitação jurídica.

### **3 - DA CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com as empresa **NORTE TURISMO LTDA EPP, inscrito no CNPJ nº 05.570.254/0001-69.**

No mais, observa-se os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento do equipamento, inclusive atentando quanto a obrigatoriedade de



publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA, recomenda-se ainda que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedida documento do SICAF para juntada aos autos.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 09 de maio de 2023.

---

**NERILYSSE MENDES TAVARES RODRIGUES**

Controladora Geral do Município  
Decreto nº 1862/2022

